

RESOLUÇÃO CEPE Nº 073, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

APROVA NOVO REGULAMENTO PARA EXERCÍCIOS DOMICILIARES – RED, NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 17812, de 03.10.2013, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 117/2013;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 10.12.2013, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento para Exercícios Domiciliares – RED, nos Cursos Superiores de Graduação, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo**, o qual passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 018, de 07 de março de 2006, e, a Ordem de Serviço da PROGRAD sob nº 027/2006.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS
REITOR.

REGULAMENTO DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES – RED, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEPG.

- Art. 1º A Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG – possibilitará a inserção no Regimento de Exercícios Domiciliares – RED, como compensação de ausências às aulas, a acadêmicos portadores de afecções previstas no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, as acadêmicas gestantes, amparadas pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e as acadêmicas adotantes amparadas pela Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002.
- Art. 2º A acadêmica gestante terá direito ao Regime de Exercícios Domiciliares de 120 (cento e vinte) dias, mediante a apresentação de atestado médico e obedecidas às demais condições constantes nesta Resolução.
- §1º O protocolo poderá ser efetuado a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.
- §2º Em se tratando de gravidez de risco, o pedido poderá ser feito a qualquer tempo, desde que acompanhado de laudo médico explicativo das condições da gestante.
- §3º A inserção instituída atingirá também genitora que tenha que servir de acompanhante o filho (a), em estado mórbido.
- Art. 3º Acadêmica (o) adotante ou que obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedido RED pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, mediante a apresentação do termo judicial de guarda ou documento comprobatório de adoção.
- Art. 4º O pedido de inserção no RED será instruído com atestado médico-odontológico original, com carimbo e assinatura do profissional, e deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da UEPG, pelo acadêmico (a) ou por terceiros.
- §1º O atestado médico-odontológico deverá especificar as datas de início e de término do período em que o acadêmico ficará afastado das atividades escolares.
- §2º Quando os documentos comprobatórios do estado de saúde do acadêmico forem fornecidos por médicos ou cirurgiões-dentistas estranhos aos quadros de serviço de saúde da UEPG, deverão ser apresentados em forma de laudo onde constem todos os dados necessários e suficientes para a perfeita clareza e definição do seu estado de saúde e, se for o caso, acompanhado dos exames complementares realizados.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 073, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, FLS 02 DE 05

§3º A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD reserva-se o direito de efetuar a conferência da veracidade dos atestados médicos apresentados, mediante confirmação junto ao próprio profissional responsável pela sua emissão.

Art. 5º Para os atestados que compreendam um período de afastamento de 7 (sete) a 30 (trinta) dias, o prazo para protocolizar o mesmo junto ao Protocolo Geral da UEPG, será de 03 (três) dias úteis, a contar da data do atestado. Após este prazo, o pedido será INDEFERIDO.

Art. 6º Para os atestados que compreendam um período de afastamento superior a 31 (trinta e um) dias, o prazo para protocolar o mesmo junto ao Protocolo Geral da UEPG, será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do atestado. Após este prazo o pedido será INDEFERIDO.

§1º Atestados que tenham somente a data de início do afastamento, além de ter o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do início do atestado para dar entrada no Protocolo Geral da UEPG, será concedido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias previstos para o RED.

§2º O mesmo procedimento do Art. 3º e 4º deve ser aplicado aos pedidos, instruídos com o devido atestado médico ou odontológico e Certidão de Nascimento do filho (a), das genitoras que tenham que acompanhar filhos, no caso de internamento clínico ou hospitalar.

Art. 7º O RED será concedido apenas para aquelas disciplinas cujo acompanhamento seja compatível com as possibilidades da UEPG.

Parágrafo único: Não será autorizada por este Regime a realização de prática de laboratório e de outras atividades incompatíveis com as condições do acadêmico.

Art. 8º Excepcionalmente poderão ser cumpridas, com a devida autorização do Colegiado de Curso, as atividades de Prática de Ensino, de Estudo de Casos, de Projetos Experimentais, de Monografia e de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, quando couber, aos acadêmicos portadores de afecções previstas no Decreto-Lei nº 1.044/1969, e às gestantes amparadas pela Lei nº 6.202/1975 e as adotantes amparadas pela Lei nº 10.421/2002, mediante os seguintes procedimentos:

I - requerer no Protocolo Geral, em tempo hábil:

- a) concessão do benefício para os portadores de afecções e gestantes, instruindo o pedido com atestado médico-odontológico, que determine o período provável do afastamento legal;
- b) concessão do benefício para as adotantes, instruindo o pedido com o termo judicial de guarda ou documento comprobatório de adoção;

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 073, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, FLS 03 DE 05

c) elaboração de um cronograma especial, mais concentrado, de atividades da disciplina, que contemple seu programa e sua carga horária completos, antecedendo e/ou pospondo-se ao prazo do afastamento legal.

II - elaborar, com o professor da Disciplina, o cronograma de execução das atividades, com ciência ao Coordenador da Área e/ou ao Colegiado do Curso;

Art. 9º O acadêmico terá direito ao RED quando o atestado médico-odontológico comprovar o mínimo de 07 (sete) dias ocorridos para o tratamento, licença, ou o somatório das licenças não ultrapassar o máximo de 120 (cento e vinte) dias durante o ano letivo.

Art. 10 Nos casos de concessão do RED a PROGRAD emitirá comunicado nos Diários de Classe Online específicos, correspondentes a cada disciplina, e os encaminhará aos professores responsáveis pelas disciplinas em que o acadêmico estiver matriculado para o devido registro no diário de classe.

Art. 11 Os professores responsáveis pelas disciplinas, em que estiver matriculado o acadêmico amparado pelo RED, deverão fornecer o cronograma e a orientação das atividades domiciliares que deverão ser cumpridas pelo acadêmico.

§1º Para os afastamentos de até 30 (trinta) dias, o acadêmico, direta ou indiretamente, deverá entrar em contato com os professores responsáveis pelas disciplinas nas quais foi amparado pelo RED, no máximo, até 4º (quarto) dia a contar do início de impedimento da frequência às aulas, para receber o estabelecido no “caput” deste artigo.

§2º Para os afastamentos superiores há 31 (trinta e um) dias, o acadêmico, direta ou indiretamente, deverá entrar em contato com os professores responsáveis pelas disciplinas nas quais foi amparado pelo RED, no máximo, até 4º (quarto) dia após a data do protocolo do pedido, para receber o estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 12 O acadêmico amparado pelo RED deverá submeter-se aos mesmos critérios de avaliação exigidos dos demais acadêmicos.

Art. 13 No caso de a vigência do amparo do RED coincidir com o período de realização de provas e/ou exames finais, será assegurado, ao acadêmico, o direito à prestação das provas e/ou exames finais após o término do período de impedimento da frequência declarado no deferimento da solicitação que lhe concedeu o RED.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 073, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, FLS 04 DE 05

§1º Na ocorrência do previsto no “caput” do presente artigo, o professor responsável pela disciplina deverá incluir no estabelecido no Art. 9º desta Resolução, a data e o horário em que o acadêmico deverá prestar a prova e/ou exame final.

§2º Na ocorrência do estabelecido no “caput” e parágrafo 1º do presente artigo, o acadêmico ficará com o direito assegurado à matrícula extemporânea para o período letivo imediatamente subsequente, condicionada às vagas remanescentes e desde que haja condições para o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas.

§3º Em virtude do período de afastamento ultrapassar o semestre letivo, no caso das disciplinas semestralizadas e o ano letivo no caso das disciplinas anuais, o professor da disciplina deverá preencher o diário de classe eletrônico com nota zero, retificando posteriormente, após ter feito a avaliação.

Art. 14 No caso de a solicitação de amparo no RED extrapolar o término do período letivo, o acadêmico poderá prestar seus exames finais no decurso do RED, desde que protocolize solicitação no Protocolo Geral, no mínimo 3 (três) dias antes da prova de exame final acompanhada da autorização médica.

Parágrafo único: Para utilização do previsto no “caput” do presente artigo, o acadêmico deverá, direta ou indiretamente, entrar em contato com os professores responsáveis pelas disciplinas em que se encontra matriculado, a fim de acertar critérios estabelecidos para a sua avaliação final.

Art. 15 Durante o amparo do RED, e nas aulas em que este for aplicado, deverá ser apontada nos Diários de Classe, no local destinado ao registro da frequência do acadêmico, a convenção “D”, que não será computada como falta.

Parágrafo único: Quando da ocorrência do estabelecido no parágrafo único, do Art. 5º desta Resolução, deverá ser consignada falta ao acadêmico.

Art. 16 Durante a aplicação do RED o acadêmico ficará impedido de frequentar aulas e realizar provas (exames).

Parágrafo único: Será facultada, ao acadêmico, a suspensão do regime, mediante atestado médico-odontológico que comprove plenas condições de retorno às atividades acadêmicas.

Art. 17 Para atestado/licença inferiores a 07 (sete) dias, ficará instituída a prerrogativa de poder, o acadêmico, requerer oportunidade de realização de nova prova e/ou nova prova de exame final, quando acometido de estado mórbido, coincidente com o período de provas e/ou de exames

finais, sendo registradas normalmente as ausências ocorridas neste período.

Parágrafo único: Para usufruir desse benefício o acadêmico deverá protocolizar pedido específico junto ao Protocolo Geral da UEPG, devidamente instruído com o atestado medido-odontológico, pessoalmente ou através de terceiros, no mesmo dia ou até o dia seguinte da data da prova, quando for uma só, ou até o dia seguinte ao da última prova, quando se tratar de mais de uma avaliação.

Art. 18 A faculdade do Artigo anterior poderá estender-se igualmente ao acadêmico abrangido por luto de parente próximo (pai, mãe, cônjuge, filho, filha, irmão, irmã, avô ou avó) se a prova foi realizada até 48 (quarenta oito) horas após falecimento.

Parágrafo único: Para usufruir desse benefício o acadêmico deverá protocolizar pedido específico junto ao Protocolo Geral, devidamente instruído com o atestado de óbito, até 10º (décimo) dia decorrido do dia do passamento do parente.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.